

PUBLICAÇÕES	
D.O.	221 de 16/11/12
Seção	1 Pág. 86
B.S. Nº	17 DE 19/11/12

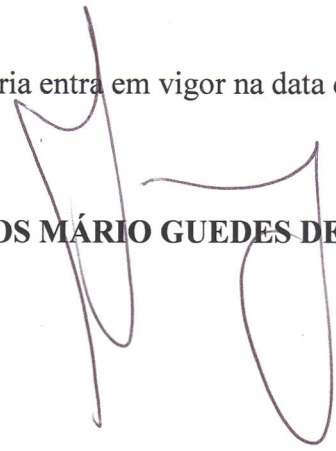
PORTARIA/INCRA/P/Nº 680

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º Aprovar “ad referendum” do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 74, de 14 de novembro de 2012, que “Fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PUBLICAÇÕES	
D.O.	221 de 16/11/12
Seção	1 Pág. 86
B.S. Nº	47 DE 19/11/12

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/P/Nº 74

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso IX, do art. 122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a implementação do Crédito Instalação para o público da Reforma Agrária.

CAPÍTULO II DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2º Consiste no provimento de recursos financeiros, sob forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. São modalidades de concessão de Crédito Instalação: Apoio Inicial; Apoio Mulher; Semi-árido, Aquisição de Materiais de Construção; Fomento, Adicional do Fomento; Recuperação/Materiais de Construção e Crédito Ambiental.

CAPÍTULO III DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- a) Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;
- b) Apoio Mulher: R\$ 3.000,00;
- c) Semi-árido: até R\$ 2.000,00
- d) Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 25.000,00;
- e) Fomento: R\$ 3.200,00;
- f) Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;
- g) Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;
- h) Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de execução própria.

§2º. Os valores relativos à modalidade Aquisição de Material de Construção poderão ser complementados até o limite estabelecido na presente Instrução Normativa.

§3º. A complementação prevista no parágrafo anterior fica restrita aos casos em que já houver recurso depositado para a mesma finalidade em conta corrente, caso não tenha sido iniciada a execução física do projeto.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias assentadas em Projetos de Assentamento, localizadas nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§4º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, na impossibilidade de atendimento via Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que o vier a substituir, no intuito de auxiliá-las na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§5º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação, modalidade a ser mantida e executada pelo Incra, até a inserção desta por outra iniciativa pública de cunho amplo, voltada ao atendimento dessa finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as excepcionalidades prevista no art. 4º, §7º, desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º. Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

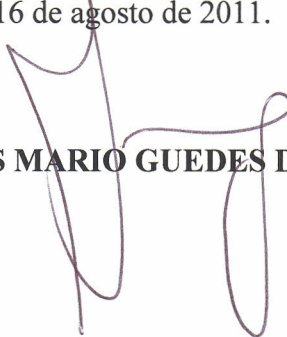
Art. 7º. A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) realizará estudos que subsidiarão e orientarão as aplicações, publicará Norma de Execução no Diário Oficial da União e Manual Operacional específico em Boletim Interno, bem como proporá a revisão periódica dos valores.

Art. 8º. Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento – PRA.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incra nº 68, de 16 de agosto de 2011.



CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES